

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 6187/08
PLCE Nº 16/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que cria a Subunidade 04 na Macrozona (MZ) 04, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 016, define seu Regime Urbanístico e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso VIII, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 210, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

A Lei Complementar nº 434/99 prevê a criação e modificação de Macrozonas e Unidades de Estruturação Urbana e alteração e definição de regime urbanístico mediante lei (art. 162).

Consoante se infere dos comandos normativos acima indicados, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 06 de novembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594